

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

nº 01/2021

Eleitoral. Procedimento preparatório eleitoral (PPE). Gastos de campanha. Despesas não declaradas. Possibilidade de ajuizamento da ação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Promotor Eleitoral subscritor, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante arts. 72, 76 e 78, da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art.105-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



MPRJ - 3105 - 202100021308 12/01/21 15:13:58

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

CONSIDERANDO que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a prestação das contas é etapa essencial à lisura do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, em oitiva no Ministério Público, Creuza Gomes da Silva e Luciana Evangelista Rodrigues Prazeres, declararam que receberam valores do então candidato Roque Cerqueira, para trabalharem na campanha eleitoral dele;

CONSIDERANDO que as informações estão confirmadas nas conversas de Whatsapp que foram disponibilizadas por Luciana;

CONSIDERANDO que, na prestação de contas apresentada à Justiça Eleitoral, o candidato não declarou as despesas relacionadas à contratação de Creuza e Luciana;

CONSIDERANDO a possibilidade de a irregularidade enquadrar-se no art. 30-A da Lei nº 9.504/97,

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos descritos acima.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando cópia da presente portaria em pasta própria e digital;

Promotoria Eleitoral em atuação junto ao Juízo da
31ª Zona Eleitoral – Resende

- 2) Juntem-se os documentos que seguem;
- 3) Solicite-se ao GAP pesquisa de endereço de Suelen Soares Mendes e Thamires Yona Santos;
- 4) Com a vinda das informações, notificar Suelen e Thamires para oitiva nessa Promotoria Eleitoral, no dia 26 de janeiro, às 10:30 e as 11h, respectivamente;
- 5) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 12 de janeiro de 2021


RAFAEL CAMARGO NAMORATO
Promotor Eleitoral